

TABELA C-1

— Gêneros —

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 101 a 200 kms, etc.) and Centavos por ton/km.

TABELA C-6

— Gêneros —

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 101 a 200 kms, etc.) and Centavos por ton/km.

TABELA C-7

Gêneros

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 101 a 200 kms, etc.) and Centavos por ton/km.

TABELA C-8

Gêneros

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 101 a 200 kms, etc.) and Centavos por ton/km.

TABELA C-9

Gêneros

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 101 a 200 kms, etc.) and Centavos por ton/km.

TABELA C-10

Gêneros

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 101 a 200 kms, etc.) and Centavos por ton/km.

TABELA C-11

Gêneros

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 101 a 200 kms, etc.) and Centavos por ton/km.

DECRETO N. 20.833, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro São Paulo e Minas, decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição às vigentes, nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

Parágrafo único — Nas novas bases estão incluídos os aumentos de 20% e 4% a que se referem, respectivamente, o decreto-lei federal n. 7632, de 12 de junho de 1945 e o decreto federal n. 26.778, de 14 de junho de 1949, até a definitiva regularização da cobrança do fundo, de que trata o decreto estadual n. 4202 de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 20.833 DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

TABELA A-1

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 100 km. em diante) and Centavos por pass/km.

TABELA A-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 kms, De 100 km. em diante) and Centavos por pass/km.

TABELAS BA-1 e BA-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELAS B-1 e B-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELAS B-3 e B-4

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELAS D-1 e D-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA D-3

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA D-4

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA D-5

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA D-6

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA D-7

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-1

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-2

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-3

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-4

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-5

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-6

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-7

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-8

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-9

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-10

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-11

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-12

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-13

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-14

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

TABELA C-15

Table with 2 columns: Distance (Até 100 km, De 100 km. em diante) and Centavos por ton/km.

DECRETO N. 20.834, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Empresa Telefônica Tiberiça-Feio S. A. a explorar o serviço intermunicipal entre Alvaro de Carvalho e Garça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução ao pedido da Empresa Telefônica Tiberiça-Feio S. A.,

Decreta: Artigo 1.º — É outorgada à Empresa Telefônica Tiberiça-Feio S. A., autorização para exploração do serviço telefônico intermunicipal da linha telefônica que liga Alvaro de Carvalho a Garça, nos termos do decreto n.º 19.026, de 28 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n.º 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado no Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 20.835, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito, município e comarca de Conchas, destinado a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com o artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.335, de 21 de junho de 1941,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, situadas no distrito, município e comarca de Conchas, com benfeitorias, necessárias à passagem da linha de transmissão de energia elétrica e a quaisquer construções destinadas aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana constantes das plantas da mesma Estrada, que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas a saber:

- 1) — Uma faixa de terreno com a área de 1.573,00 m2 (um mil quinhentos e setenta e três metros quadrados), situada entre as estacas 3.085 + 14,00 e 3.088 + 7,00 da locação, que consta pertencer a Ermelindo Parise e Irmãos e descrita na planta 2.302.
- 2) — Uma faixa de terreno com área de 22.533,00 m2 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados), situada entre as estacas 3.092 + 4,60 e 3.129 + 11,50 da locação, que consta pertencer a Ermelindo Parise e Irmãos e descrita na planta 2.302.
- 3) — Uma faixa de terreno com a área de 14.520,00 m2 (quatorze mil quinhentos e vinte metros quadrados), situada entre as estacas 3.129 + 11,50 e 3.153 + 15,60 da locação, que consta pertencer a Herdeiros de José Raposo Faria e descrita na planta 2.303.
- 4) — Uma faixa de terreno com a área de 32.880,00 m2 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados), situada entre as estacas 3.153 + 15,60 e 3.208 + 1,912 da locação, que consta pertencer a Simão Chagury e descrita na planta 2.304.
- 5) — Uma faixa de terreno com a área de 55.886,00 m2 (cincoenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), situada entre as estacas 3.208 + 1,912 e 3.302 + 11,35 da locação, que consta pertencer a Claudino da Silva e descrita na planta 2.305.
- 6) — Uma faixa de terreno com a área de 2.762,283 m2 (dois mil setecentos e oitenta e dois metros e duzentos e três centímetros quadrados), situada entre as estacas 3.302 + 11,35 e 3.307 + 9,63 da locação, que consta pertencer a Irmãos Sbragia e descrita na planta 313-B8.
- 7) — Uma faixa de terreno com a área de 1.740,635 m2 (um mil setecentos e quarenta metros e seiscentos e trinta e cinco centímetros quadrados), situada entre as estacas 3.307 + 9,63 e 3.310 + 11,50 da locação, que consta pertencer a Roque Fexina e descrita na planta 313-B9.
- 8) — Uma faixa de terreno com a área de 280,486 m2 (duzentos e oitenta metros e quatrocentos e oitenta e seis centímetros quadrados), situada entre as estacas 3.308 + 8,80 e 3.310 + 9,75 da locação, que consta pertencer a Augusto Denegar e descrita na planta 313-B 10.
- 9) — Uma faixa de terreno com a área de 1.614,00 m2 (um mil seiscentos e quatorze metros quadrados), situada entre as estacas 3.311 + 2,80 e 3.313 + 16,60 da locação, que consta pertencer a Alexandre José e descrita na planta 2.308.
- 10) — Uma faixa de terreno com a área de 480,00 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada entre as estacas 3.314 + 5,30 e 3.315 + 1,30 da locação, que consta pertencer a Câmara Municipal de Conchas e descrita na planta 2.309.
- 11) — Uma faixa de terreno com a área de 1.404,00 m2 (um mil quatrocentos e quatro metros quadrados), situada entre as estacas 3.315 + 1,30 e 3.317 + 8,10 da locação, que consta pertencer a Herdeiros de Afonso Laroça e descrita na planta 2.310.
- 12) — Uma faixa de terreno com a área de 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), situada entre as estacas 3.318 + 0,02 e 3.320 + 0,02 da locação, que consta pertencer a João Pastina e descrita na planta 313-B2.
- 13) — Uma faixa de terreno com a área de 3.618,746 m2 (três mil seiscentos e dezotto metros e setecentos e quarenta e seis centímetros quadrados), situada entre as estacas 3.320 + 0,02 e 3.325 + 19,56 da locação, que consta pertencer a Cataldo Pastina e descrita na planta 313-B3.
- 14) — Uma faixa de terreno com a área de 3.159,00 m2 (três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados), situada entre as estacas 3.330 + 10,119 e 3.335 + 17,425 da locação, que consta pertencer a Cataldo Pastina e descrita na planta 313-B6.
- 15) — Uma faixa de terreno com a área de 2.325,689 m2 (dois mil trezentos e vinte e cinco metros e seiscentos e oitenta e nove centímetros quadrados), situada entre as estacas 3.325 + 19,56 e 3.329 + 15,63 da locação, que consta pertencer a Orlando Pastina e descrita na planta 313-B4.
- 16) — Uma faixa de terreno com a área de 16,522 m2 (dezesseis metros e quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados), situada entre as estacas 3.327 + 15,20 e 3.328 + 5,70 da locação, que consta pertencer a Ermelindo Miranda e descrita na planta 313-B5.
- 17) — Uma faixa de terreno com a área de 15.626,417 m2 (quinze mil seiscentos e vinte e seis metros e quatrocentos e dezessete centímetros quadrados), situada entre as estacas 3.335 + 17,425 e 3.340 + 16,10 da locação entre